

**CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,
Artístico e Turístico do Estado de São Paulo.**

Resolução SC 7/85

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-lei 149, de 15 de agosto de 1969 e do Decreto 13.426, de 16 de março de 1979, resolve:

Artigo 1º - Fica tombado como bem cultural de interesse histórico-arquitetônico o conjunto de edifícios que constitui o antigo Matadouro de Vila Mariana nesta Capital, compreendendo o perímetro correspondente às áreas dos lotes nº 19,20,21 e 22 da Quadra 48, Setor 37 do Registro Imobiliário (RI) e do Largo Senador Raul Cardoso, considerado parte integrante do conjunto.

Trata-se de valioso exemplar remanescente da arquitetura industrial do final do século passado projetado especificamente para a finalidade de Matadouro Municipal cabendo salientar o apuro no uso dos materiais bem como a qualidade da mão-de-obra e técnica construtiva empregada.

Foi construção pioneira na região, servindo como agente catalizador no desenvolvimento do bairro de Vila Mariana.

Artigo 2º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente o bem em referência, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.